



NOTA TÉCNICA PROCON/ES Nº04/2025

Estabelece orientações acerca do disposto na Lei Estadual n.º 11.406/2021 e do protocolo “Não é Não”, instituído pela Lei Federal n.º 14.786/2023, com o objetivo de prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher, além de proporcionar proteção às vítimas.

O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, é autarquia integrante da administração pública indireta, vinculado à Secretaria Estadual de Justiça do Espírito Santo, com autonomia técnica, administrativa e financeira, componente do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC (artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor), criado e reestruturado pela Lei Complementar nº 373/2006, no cumprimento do dever de promover a Política Estadual de Defesa do Consumidor face à necessidade de informar aos consumidores e fornecedores sobre seus direitos e deveres, resolve editar a presente NOTA TÉCNICA, nos termos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no artigo 5º, inciso XXXII, que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERADO que a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), determina em seu artigo 4º que são objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme preceitua o inciso I, do artigo 4º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o PROCON/ES possui competência para acompanhar a situação do mercado de bens e serviços, adotando as medidas cabíveis a nível estadual, conforme versa o inciso XXVI do art. 8º da Lei Complementar nº 373/06;

CONSIDERANDO que o PROCON/ES é responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, este Instituto vem editar, com fulcro no artigo 4º do Decreto Federal nº 2.181/1997, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) a presente **NOTA TÉCNICA** nos



termos seguintes:

A Lei Estadual n.º 11.406/2021 estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A referida Lei Estadual também determina que os citados estabelecimentos prestarão auxílio à mulher mediante oferta de acompanhamento até o carro ou a outro meio de transporte ou comunicação à polícia, além de exigir a afixação de cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade para auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A norma em questão, editada pelo Poder Legislativo Capixaba, conclui o seu texto expressando que outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Com a superveniência da Lei Federal n.º 14.786/2023, foi criado o protocolo “Não é Não”, cujo objetivo é prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher, além de proporcionar proteção às vítimas.

Vale dizer que, no território espírito-santense, coexistem a Lei Federal n.º 14.786/2023 e a Lei Estadual n.º 11.406/2021, de modo que suas disposições devem ser observadas pelos estabelecimentos aos quais ambas se referem, sempre em prol de resguardar o bem jurídico tutelado pelos textos normativos em comento, qual seja, a incolumidade da mulher em face de constrangimento, violência e de demais situações de risco.

A Lei Federal n.º 14.786/2023 estipula que o protocolo “Não é Não” será implementado no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em **shows**, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Para os fins da mencionada Lei Federal, considera-se constrangimento qualquer



insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação, enquanto que a violência é caracterizada pelo uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

Na aplicação do protocolo “Não é Não”, a Lei fixa a observância dos seguintes princípios em seu artigo 4º:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Ademais, a mesma Lei enumera os seguintes direitos da mulher em seu artigo 5º:

I - ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser informada sobre os seus direitos;

III - ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

IV - ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;



V - ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta Lei;

VIII - ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Importante esclarecer que, de acordo com os dizeres da Lei Federal n.º 14.786/2023, o protocolo “Não é Não” é de implementação obrigatória no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em **shows**, com venda de bebida alcoólica.

Já para os estabelecimentos que não se enquadram nas modalidades abrangidas pela obrigatoriedade, mas que optarem pela adesão voluntária ao protocolo de que trata a Lei 14.786/2023, lhes será concedido um selo intitulado “Não é Não – Mulheres Seguras”, e seus nomes passarão a constar de uma lista mantida e divulgada pelo poder público como sendo um “Local Seguro Para Mulheres”, tal como descrito no artigo 9º da Lei em comento.

Contudo, se o estabelecimento não abarcado pela obrigatoriedade de implementar o protocolo “Não é Não” optar pela adesão aos seus termos e for contemplado com o selo referido no parágrafo anterior, passará a ser destinatário dos mesmos deveres atribuídos aos locais onde o protocolo é de implantação obrigatória, os quais estão assim descritos no artigo 6º da Lei 14.786/2023:

I - assegurar que na sua equipe tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao protocolo “Não é Não”;



II - manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o protocolo “Não é Não” e os números de telefone de contato da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas no art. 7º desta Lei para fazer cessar o constrangimento;

IV - se houver indícios de violência:

a) proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultado a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

d) solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente;

e) isolar o local específico onde existam vestígios da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente;

V - se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:

a) garantir o acesso às imagens à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos;



b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido;

VI - garantir todos os direitos da denunciante previstos no art. 5º desta Lei.

É oportuno salientar que o artigo 7º da Lei 14.786/2023 permite que, tanto os estabelecimentos abrangidos pela obrigatoriedade quanto aqueles que ostentem o selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, a seu critério, se valham de outras medidas de segurança, tais como:

I - adotar ações que julgarem cabíveis para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da denunciante e para subsidiar a atuação dos órgãos de saúde e de segurança pública eventualmente acionados;

II - retirar o ofensor do estabelecimento e impedir o seu reingresso até o término das atividades, nos casos de constrangimento;

III - criar um código próprio, divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda, a fim de que eles tomem as providências necessárias.

Em caso de descumprimento total ou parcial do protocolo “Não é Não” por parte de estabelecimentos que obrigatoriamente devem implantá-lo, a Lei 14.786/2023 prevê as seguintes sanções:

I - advertência;



II - outras penalidades previstas em lei;

Já para os estabelecimentos que receberam o selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, o descumprimento total ou parcial do protocolo pode resultar nas seguintes sanções:

I- advertência;

II- revogação da concessão do selo “Não é Não - Mulheres Seguras”;

III- exclusão do estabelecimento da lista “Local Seguro para Mulheres”;

IV- outras penalidades previstas em lei.

Neste ponto, é necessário enfatizar que a relação disciplinada pela Lei Federal n.º 14.786/2023 e pela Lei Estadual n.º 11.406/2021 é de natureza notoriamente consumerista, de modo que a inobservância de suas disposições, além de ensejar as penalidades nelas previstas, também pode deflagrar as sanções elencadas no Código de Defesa do Consumidor, dentre as quais, a aplicação de multa.

As medidas recomendadas nesta nota técnica visam complementar as determinações legais acerca do tema, e não as substitui.

Vitória/ES, 29 de Outubro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

LETÍCIA COELHO NOGUEIRA

DIRETORA GERAL DO PROCON/ES

ANDRÉA MUNHÓS FERREIRA BARROSO

DIRETORA SETORIAL JURÍDICO

FABRICIO JATAI PANCOTTO DA SILVA

DIRETOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LETICIA COELHO NOGUEIRA

DIRETOR GERAL

DIPRE - PROCON - GOVES

assinado em 29/10/2025 09:59:55 -03:00

ANDREA MUNHOS FERREIRA BARROSO

DIRETOR SETORIAL

DIJUR - PROCON - GOVES

assinado em 29/10/2025 10:10:37 -03:00

FABRÍCIO JATAÍ PANCOTTO DA SILVA

DIRETOR SETORIAL

DIFIS - PROCON - GOVES

assinado em 29/10/2025 10:00:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2025 10:10:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR GERAL - DIPRE - PROCON - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6XVKN8>